

CONVÊNIO Nº 002/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS / SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município do Crato - Estado do Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora do SUS Municipal e o **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS / SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, visando ao desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Crato, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.587.975/0001-07, através da sua Unidade Gestora Financeira - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, [REDACTED]

[REDACTED] devidamente designada pela Portaria nº 0507002/2021-GP, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado simplesmente **SECRETÁRIA** e, de outro, **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS / SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, instituição Filantrópica de assistência social na área de saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 60.975.737/0054-63, com sede à Rua Coronel Antônio Luiz, 1028, Pimenta, Crato-CE, CEP: 63.105-000, neste ato representado pelo seu [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado **HOSPITAL**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICO HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 117/2022 REFERENTE AO MAPP Nº 4066.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - O acesso ao SUS faz-se pela Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.
- II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.
- III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- IV - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

DOS ENCARGOS:

CLÁUSULA TERCEIRA

São encargos dos partícipes:

- I - Do **HOSPITAL**: As responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, se divide no seguinte eixo:

I - Assistência;

II - Gestão

Do Eixo de Assistência

Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

- I - Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

- II - Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV - Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- V - Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VI - Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- VII - Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- VIII - Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Do Eixo de Gestão

Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

- I - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- II - Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- III - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- IV - Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

V -Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação;

VI - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;

VI - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;

VII - Notificar a SECRETARIA sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

VIII - Todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da celebração do convênio, serão de responsabilidade única e exclusiva da entidade conveniada, competindo à SECRETARIA realizar o acompanhamento durante a validade do presente Convênio.

IX - O Hospital obrigar-se durante o período de execução do presente Convênio a manter a regularidade para com a seguridade social na forma do § 3º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, destarte, fazendo apresentar mensalmente as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa de Contribuições Previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN) e de Débitos Trabalhistas (CNDT).

II - Da **SECRETARIA**:

a) transferir os recursos previstos neste convênio ao **HOSPITAL**;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) Designar os integrantes da Comissão de Acompanhamento do Convênio, objetivando a avaliação e o cumprimento das ações desenvolvidas

e) Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

f) Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados,

g) Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados,

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste Convenio correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e/ou Estadual Convênio N° 117/2022 .

O valor global estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 836.000,00 (oitocentos e trinta e seis mil reais), conforme abaixo especificado:

ITEM	PROCEDIMENTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
030	FACUEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	Serviço	500	1.400,00	700.000,00
033	Histeroscopia	Serviço	40	1.800,00	72.000,00
034	Curetagem Semiótica / Curetagem Uterina	Serviço	40	1.600,00	64.000,00
VALOR GLOBAL				836.000,00	

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Dotação Orçamentária: 1402.10.302.0113.2.103 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial I e Hospitalar - MAC. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1632 - Transferência de convênio Estados/Saúde.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA OITAVA

Os **convenientes** decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

DA DENÚNCIA:

CLÁUSULA NONA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 dias para o encerramento deste convênio.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA

A **SECRETARIA** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica estabelecida a vigência do convênio até 12 meses, podendo ser renovado anualmente em caso de interesse das partes até o limite de 60 meses, bem como rescindido durante sua vigência, desde que procedida à notificação prévia da parte contrária com antecedência mínima de 90 (noventa dias).

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Crato/CE 22 de maio de 2023.

TESTEMUNHAS:

**SÃO CAMILO****PROTOCOLO DE CONTRATO**

Entidade: Sociedade Beneficente São Camilo
CNPJ: 60.975.737/0001-51

Departamento: Hospital e Maternidade São Francisco de Assis
CNPJ: 60.975.737/0054-63

Área Responsável

☐ Presidência ☐ Superintendência
☒ Administrativa ☐ Contábil

Setor Responsável

Departamento: Diretoria Administrativa

DADOS DA EMPRESA CONTRATANTE

Nome da Contratante: Município de Crato, Estado do Ceará - Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 07.587.975/0001-07 Telefone: (88) 3386 8300 Nome do contato: Secretaria Municipal de Saúde
Cidade: Crato Estado: Ceará E-mail: saude@crato.ce.gov.br

Resumo do objeto do contrato

O presente contrato tem por objetivo o credenciamento de instituições para realização de procedimentos médico hospitalares aos usuários do SUS do município de Crato-CE de acordo com o convênio nº 117/2022 referente ao MAPP nº 4066.

Justificativa da Contratação

O Contrato visa a prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade objetivando a redução da fila de espera de cirurgias eletivas e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, respeitando os critérios de regionalização.

Prazo: ☐ indeterminado: início: ☒ determinado: 12 meses

Valores – R\$

Valor global R\$ 836.000,00

Pagamento

☐ boleto ☒ depósito em c/c

Índice e periodicidade do reajuste: Não se aplica

Os materiais estão incluídos no preço?

☐ sim ☐ Não ☒ Não se aplica

Multa por atraso da conclusão do serviço:

☐ sim: % base de cálculo: sobre o valor total da NF

☒ não

Os documentos da empresa foram encaminhados?

☒ sim ☐ não

Categoria: ☒ Prestação Serviço ☐ Compra

☐ Consultoria ☐ Locação ☐ Comodato

☐ Outros:



Dr. João Augusto		OAB - CE 3.538
Dra. Gabriella Moura		OAB - CE 30.534
Dra. Isadora Oliveira		OAB - CE 49.339

PARECER JURÍDICO

Interessado: Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital e Maternidade São Francisco de Assis

Solicitante: Marcelo Vasconcelos

Assunto: Ref. ao convênio 02/2023.

Trata-se de Termo de convênio de repasse a ser firmado entre o Município de Crato/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde, e a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, tendo por objeto repassar o recurso no valor de R\$ 836.000,00 (oitocentos e trinta e seis mil reais), provenientes dos recursos: Dotação Orçamentária: 1402.10.302.0113.2.103 – Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial I e Hospitalar – MAC. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1632 – Transferência de convênio Estados/Saúde.

Mencionado convênio tem fundamentação legal nos seguintes dispositivos legais: Constituição Federal, em especial aos artigos 196, e seguintes, na Lei no 8.080/1990, Lei Complementar no 197/2022 e Portaria GM/MS no 96/2023, devendo atender a todas as disposições adicionais destes.

Art. 196, CF/88. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197, CF/88. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. [...]"

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 - Dispõe sobre as condições para a proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências."



João Augusto

Advocacia

Dr. João Augusto		OAB - CE 3.538
Dra. Gabriella Moura		OAB - CE 30.534
Dra. Isadora Oliveira		OAB - CE 49.339

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022 - Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

Art. 2º, LC 197/2022 - Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Portaria GM/MS no 96/2023 - Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

Amplamente amparado pela legislação supramencionada e inexistindo óbice legal para a celebração do convênio em análise, entende o Jurídico Local pela viabilidade do presente Termo de Convênio, estando plenamente apto a produzir todos os efeitos jurídicos a que se destina.

É o parecer

